



**BANCO CENTRAL EUROPEU**  
**EUROSISTEMA**

**ECB-PUBLIC**

Christine LAGARDE  
Presidente

Nuno Melo  
Deputado do Parlamento Europeu  
Parlamento Europeu  
60, rue Wiertz  
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 10 de fevereiro de 2023

L/CL/23/28

**Assunto: Suas cartas (QZ-036 e QZ-037)**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Deputado Nuno Melo,

Agradeço as suas cartas, que me foram remetidas por Irene Tinagli, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 29 de novembro de 2022.

No que respeita à pergunta específica sobre a correspondência entre o Banco Central Europeu (BCE) e as autoridades portuguesas, confirmo a receção de uma carta do primeiro-ministro português, António Costa, ao então presidente do BCE, Mario Draghi, datada de 14 de dezembro de 2015. A carta foi disponibilizada aos membros do Conselho do BCE, incluindo ao então governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, após a sua receção.

Inquiriu também sobre a relevância dessa carta para a supervisão bancária no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (MUS). Permita-me assegurar-lhe que a supervisão bancária europeia exerce as suas atribuições de supervisão com total independência<sup>1</sup>, seguindo uma abordagem prudencial baseada no risco e assente nas próprias avaliações independentes do risco. Além disso, a criação do MUS em si desempenhou um papel crucial na garantia de uma abordagem homogénea à supervisão bancária em todos os Estados-Membros participantes. Os princípios e procedimentos de supervisão no âmbito do MUS são aplicados às instituições de crédito em todos os Estados-Membros participantes de modo adequadamente

---

<sup>1</sup> Ver o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO L 287 de 29.10.2013, p. 63), disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32013R1024>.

**Morada**  
Banco Central Europeu  
Sonnemannstrasse 20  
60314 Frankfurt am Main  
Alemanha

**Endereço postal**  
Banco Central Europeu  
60640 Frankfurt am Main  
Alemanha

Tel.: +49 69 13440  
Fax: +49-69-1344-7305  
Sítio Web: [www.ecb.europa.eu](http://www.ecb.europa.eu)

harmonizado para garantir a coerência das medidas prudenciais e evitar distorções no tratamento e fragmentação.

No que respeita às perguntas específicas relacionadas com o Banco Internacional do Funchal S.A. (BANIF), note-se que este foi classificado como “instituição menos significativa”, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento do MUS. Por conseguinte, não era diretamente supervisionado pelo BCE, estando antes sob a supervisão direta do Banco de Portugal na sua capacidade de autoridade nacional competente. De um modo geral, o BCE não se pronuncia sobre contrapartes específicas, mas remeto-o para as respostas de 2016 do presidente do BCE, Mario Draghi, a uma carta sua anterior e a uma carta do deputado do Parlamento Europeu José Manuel Fernandes, onde é fornecida informação pormenorizada sobre a alteração do estatuto de contraparte do BANIF<sup>2</sup>. A resposta à sua carta anterior aborda também a questão levantada na sua carta mais recente, nomeadamente a decisão do Banco de Portugal de determinar o BANIF como estando em situação ou em risco de insolvência.

No que respeita à sua última pergunta sobre a agenda da reunião do Conselho do BCE de 16 de dezembro de 2015, esclareço que um aditamento aos pontos da agenda provisória dessa reunião foi motivado por uma carta do governador do Banco de Portugal ao presidente do BCE. Essa carta solicitava a aprovação do Conselho do BCE para a aplicação de medidas discricionárias com base em considerações de natureza prudencial, que consistiam em limitar o acesso do BANIF às operações reversíveis de cedência de liquidez do Eurosistema, bem como restringir o acesso do BANIF ao crédito intradiário, em conformidade com as regras estabelecidas no acordo relativo à cedência de liquidez em situação de emergência. Para considerar a carta do governador do Banco de Portugal, a rubrica “Aplicação de medidas discricionárias a uma contraparte do Eurosistema” foi acrescentada à agenda no início da reunião do Conselho do BCE, na sequência de uma proposta do presidente do BCE. Nem a carta do primeiro-ministro António Costa, datada de 14 de dezembro de 2015, nem a carta do governador Carlos Costa, datada de 16 de dezembro de 2015<sup>3</sup>, incluíam uma proposta de suspensão do estatuto de contraparte do BANIF.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Christine Lagarde

---

<sup>2</sup> Ver a *Carta do presidente do BCE dirigida a Nuno Melo*, deputado do Parlamento Europeu, relativa a uma instituição de crédito menos significativa, BCE, 31 de maio de 2016, disponível em: [https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/160531letter\\_melo.pt.pdf](https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/160531letter_melo.pt.pdf) e a *Carta do presidente do BCE a José Manuel Fernandes*, deputado do Parlamento Europeu, relativa a uma instituição de crédito menos significativa, BCE, 31 de maio de 2016, disponível em: [https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/160531letter\\_fernandes.pt.pdf](https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/160531letter_fernandes.pt.pdf).

<sup>3</sup> Apesar de a carta do Banco de Portugal estar datada de 16 de dezembro de 2015 e a reunião do Conselho do BCE ter ocorrido na mesma data, as respostas do presidente do BCE, de 31 de maio de 2016, à sua carta e à carta do deputado José Manuel Fernandes indicam erroneamente 17 de dezembro de 2015 como a data da carta e da reunião.